



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1003/93.

APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

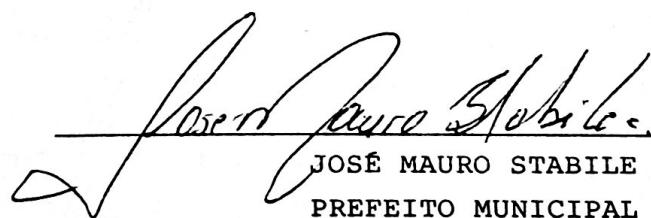
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio nº 1247/93 que entre si estabelecem o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Indianópolis.

Parágrafo Único - Constitui objeto deste Termo de Convênio a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessário ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de julho de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL